



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 29/CEOPP/2016

Sobre o consentimento informado para participação em protocolos de investigação em seres-humanos

Relator: Luís Fernandes

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 08 de janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito da questão colocada por uma Psicóloga sobre o consentimento informado para a participação em processos de investigação psicológica, nomeadamente referente ao tipo de informação recolhida e ao uso a dar a essa informação.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia. Em momento algum, porque não é esse o objetivo da Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre a situação, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito às questões do consentimento informado e da investigação.

O objetivo fundamental do consentimento informado é instrumental, ou seja, visa promover a maior confiança possível nas relações entre as pessoas, pelo que a sua obtenção vai de acordo com a boa prática da psicologia. Por maioria



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

de razão, na investigação, convém lembrar que o seu grande objetivo não é o melhor interesse do participante, mas sim do investigador e da ciência. Logo, o interesse dos participantes, bem como o seu direito a participar ou não, deve ser ainda mais salvaguardado. Nesta perspetiva, o respeito pela autonomia da pessoa assume uma ainda maior relevância, sendo este princípio o corolário do próprio consentimento informado.

Assim, considerando que:

1. A investigação em seres-humanos não pode, de forma alguma, pôr em causa o melhor interesse dos participantes;
2. Todos os riscos ou benefícios decorrentes da participação num processo de investigação em seres-humanos devem ser comunicados, de uma forma inequívoca e adequada, aos participantes;
3. Ninguém pode ser obrigado ou coagido a participar numa investigação;
4. Na investigação apenas se recolhem os dados pessoais estritamente necessários à realização das investigações, devendo os mesmos ser mantidos confidenciais;
5. As investigações, com tudo aquilo que comportam, são realizadas de acordo com os princípios mais elevados de integridade científica.

Somos de parecer que:

1. Na investigação com seres-humanos, o psicólogo deve obter o consentimento informado do participante;
2. O consentimento informado deve incluir os potenciais riscos e benefícios da investigação, seja para o participante seja para a ciência, a utilização a dar à informação, bem como todas as regras de privacidade inerentes



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

- e qualquer outra informação relevante para a decisão da pessoa sobre a sua participação voluntária;
3. Os psicólogos, enquanto investigadores, colocam em primeiro lugar o bem-estar dos participantes nas investigações.

08 de Janeiro 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer

O Presidente da Comissão de Ética

Luís Fernandes

Miguel Ricou